

# Reforma da Previdência:

## Desestruturação do Serviço Público



2003 - Associação Nacional dos Auditores Fiscais da  
Previdência Social - ANFIP

Vice Presidência de Assuntos da Seguridade Social

Coordenação: Ovídio Palmeira Filho

Colaboradores: Pedro Dittrich Júnior, Vilson Antônio Romero, Floriano José Martins e  
Maurício José Nunes de Oliveira

Esta publicação foi realizada a partir do Relatório Parcial “Seguridade do Serviço Público Brasileiro: Fundamentos e Limites da Proposta de Reforma”, coordenado pelos Pesquisadores da UNICAMP Milko Matijascic e José Olavo Leite Ribeiro, em obediência às diretrizes fixadas pela Comissão Especial “Reforma da Previdência Social”, composta por Sandra Tereza Paiva Miranda - SP, Vilson Antônio Romero - RS, José Devanir de Oliveira - PR, Irene da Conceição de Freitas - PB, Fábio Menezes Souza e Silva - SE, Décio Bruno Lopes - MG, Emília Maria G. C. Salinas - BA, Floriano José Martins - SC, Ovídio Palmeira Filho - GO, cujo relatório foi aprovado em plenário na XIX Convenção Nacional dos Auditores Fiscais da Previdência Social.

Permitida a divulgação dos textos contidos neste livro, desde que citadas as fontes.

Impressos no Brasil

Capa e Projeto Gráfico: Agência F4 Comunicação

Diagramação: Kenia Dias Almeida / Alexandre dos Santos Valente

Revisão: Gerson Menezes

A849 Associação Nacional dos Auditores Fiscais da  
Previdência Social

Reforma da Previdência - Desestruturação do  
Serviço Público - Brasília: ANFIP, 2003.

16p.

# Introdução

A reforma da previdência dos servidores públicos que possuem regimes próprios está na ordem do dia.

A proposta apresentada pelo governo, e encampada pela maioria da mídia a seu serviço, parte de dois argumentos básicos, porém equivocados. O primeiro confronta dois sistemas de aposentadorias e pensões que nada têm em comum para considerar que as aposentadorias dos servidores representam um privilégio, quando comparadas às regras fixadas para o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social. Nesse con-

texto, a população é considerada vítima e isso justificaria manter os baixos salários e cortar benefícios dos servidores públicos.

O segundo argumento afirma que a arrecadação de contribuições dos servidores é insuficiente para pagar as despesas com suas aposentadorias e pensões.

Mas, o governo tendenciosamente esquece a retrospectiva histórica dos regimes trabalhistas e previdenciários dos servidores públicos e, desta forma, sustenta argumentos inconsistentes e falaciosos.

*O governo sustenta argumentos inconsistentes, falaciosos, e esquece a retrospectiva histórica*

## Histórico

Entre 1938 e 1977 existiu um fundo previdenciário para servidores federais chamado de IPASE- Instituto de Pensões e Assistência aos Servidores do Estado, no qual os servidores contribuíam com 4% a 7% de seus vencimentos e o governo com 18% para o regime previdenciário que lhes garantia os benefi-

cios de risco (invalidez e morte).

A aposentadoria por tempo de serviço e, mais recentemente, a aposentadoria por tempo de contribuição, era integrante do pacto contratual do servidor e complementava a sua dedicação exclusiva, integral ao serviço público pelo fato de que o Estado não pode estar à mercê de interesses particulares.

Em 1952, a Lei nº 1.711, que instituiu o estatuto jurídico dos funcioná-

*Até hoje não se sabe o montante dos recursos e o tamanho do patrimônio do IPASE, absorvido pelo SINPAS*



rios civis da União e Territórios, consolidou o entendimento, ainda hoje vigente no serviço público, do princípio do “pro labore facto”, segundo o qual a aposentadoria é uma extensão da remuneração da atividade.

O fato (reconhecido por todos os analistas) de o Estado nunca ter constituído fundo próprio e nunca ter contribuído com sua cota patronal, aliado à pouca transparência na utilização das contribuições dos servidores, fez com que o IPASE, em 1977, fosse absorvido pelo SINPAS - Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social. Até hoje não se sabe o montante dos recursos e o tamanho do patrimônio do IPASE.

Somente os servidores que exercem carreiras exclusivas de Estado foram mantidos no sistema de aposentadoria e

pensões (pagas pelo Tesouro Nacional), enquanto os demais servidores – 85% - passavam

*A criação do RJU, em 1990, teve também motivação eminente-fiscal: os entes públicos não queriam bancar as despesas previdenciárias para o INSS e nem recolher o FGTS*

a ser atendidos pelo RGPS - Regime Geral de Previdência Social, ou seja, pelo antigo INPS, hoje INSS.

A Constituição de 1988 determinou que o serviço público federal deveria adotar um Regime Jurídico Único - RJU. Nos estados e municípios a mesma sistemática foi prevista.

Com a publicação da Lei 8.112, de dezembro de 1990, cria-se o Plano de Seguridade Social do servidor federal que é mantido pela União através do produto da arrecadação de contribuições sociais obrigatórias dos referidos servidores.

Essa lei estabelece que o custeio da aposentadoria e pensão é de “**responsabilidade integral do Tesouro Nacional**”.



A criação do RJU em 1990, aliás, como agora nessa reforma das reformas, teve também uma motivação eminentemente fiscal.

Como os entes públicos (União, Estados e Municípios) não queriam continuar bancando as despesas previdenciárias para o INSS, nem os recolhimentos para o FGTS, adotaram o RJU transferindo seus servidores, que estavam vinculados à CLT, para o regime estatutário. Em consequência, os respectivos tesouros assumiram o ônus das despesas de aposentadorias e pensões.

Com isso, no início da década de 90, mais de 450 mil ex-celetistas foram absorvidos pelo novo sistema. Esta situação acrescida à

*Parte dos servidores públicos recebem proventos de aposentadorias superiores aos trabalhadores do setor privado porque sua contribuição é também superior*

PEC nº 33/95 motivou, efetivamente, um acréscimo no quantitativo de aposentadorias. Somente entre 1991 e 1995, mais de 298 mil servidores se aposentaram.

Pela Emenda Constitucional nº 3, de 17 de março de 1993, foi implantado o regime contributivo custeado pelos servidores federais e pela União.

A Lei nº 8.688, de julho de 1993, regulamentou o Regime Contributivo para o funcionalismo federal já estabelecendo percentuais.

A Lei nº 9.717, de 28 de novembro de 1998, antecipando-se à Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, criou os Regimes Próprios

os Públicos. Além disso, a referida EC nº 20 determinou a exigência de caráter contributivo, equilíbrio financeiro e atuarial, direcionado a todos os servidores ocupantes de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

A Emenda Constitucional fixou, para determinar a concessão de aposentadorias, as seguintes condições cumulativas: idade mínima de 60 anos se homem, e 55 anos se mulher; contribuição de 35 anos (H) e 30 anos (M); 10 anos de serviço público e 5 anos no cargo. Diferentemente do tratamento dado aos trabalhadores da iniciativa privada (INSS), que foi exigido apenas o tempo de contribuição.

Para os servidores que estavam em atividade em 16/12/98, são exigidas as seguintes condições cumulativas: idade mínima de 53 anos (H) e 48 anos (M); tempo de contribuição de 35 anos (H) e 30 anos (M); e 5 anos no cargo.

Saliente-se que a idade mínima, que discrimina quem começou a trabalhar jovem, atinge mais aqueles que já estão em final de carreira, é desumana e não respeita o direito acumulado.



# Comparação entre os direitos dos trabalhadores dos setores privado e público

A comparação entre os direitos dos assalariados do setor privado e os dos servidores públicos mostra claramente que a crítica de que estes são “privilegiados”, além de simplista, não é verdadeira. Privilégio é receber benefício, de qualquer valor, sem mérito, sem ter contribuído proporcionalmente.

O fato de parte dos ser-

vidores públicos receberem proventos de aposentadorias superiores aos trabalhadores do setor privado é decorrente de que sua contribuição é também superior a dos trabalhadores da iniciativa privada.

Enquanto a contribuição do setor privado é limitada a um teto salarial de R\$ 1.869,34, a contribuição do

servidor público incide sobre a sua remuneração mensal total sem se sujeitar à limite.

A proposta de reforma previdenciária não observa regras mínimas e básicas da doutrina previdenciária, tais como: variáveis demográficas, cálculo atuarial, etc., que justifiquem as mudanças.

A seguir, um paralelo entre direitos dos trabalhadores:

N °	Item	Setor Privado	Setor Público
1	FGTS	SIM	NÃO
2	Identização 40%	SIM	NÃO
3	Política Salarial	SIM	NÃO
4	Seguro Desemprego	SIM	NÃO
5	Aviso Prévio	SIM	NÃO
6	Participação nos lucros	SIM	NÃO
7	Dissídio e Convenção	SIM	NÃO
8	Direito à Greve	SIM	NÃO
9	Salário Família	SIM	NÃO
10	Idade Mínima p/Apos. Integral por tempo de cont.	NÃO	<u>SIM</u>
11	Exigência de Tempo Mínimo no Cargo	NÃO	SIM
12	Aposentadoria para risco ocupacional	SIM	NÃO
13	Cassação da aposentadoria	NÃO	SIM
14	Reajuste da Aposentadoria e pensão de 1996 a 2003	102,33%	6,19%
15	Reposição das Perdas Salariais	SIM	De 1996 até 2003 os servidores tiveram reposição insignificante de 6,19% (3,5% em 2002 e média de 2,6% em 2003). No período, o índice de inflação foi de 137,93%.



## Desmonte do Serviço Público

Os salários e o emprego dos servidores federais foram muito atingidos ao longo dos anos 90, principalmente a partir de 1995. O poder de compra do salário médio foi reduzido de modo expressivo, pois as perdas representaram cerca de um terço do total.

O número de servidores em atividade reduziu de 1995 a 2002 em cerca de 210.000 pessoas. Isso fez com que a hipotética relação entre contribuições e benefícios se deteriorasse acentuadamente.

Diante de uma queda tão forte do número de contribuintes, ou seja, de servidores na ativa, é inevitável que o sistema de previdência sofresse um impacto de amplas dimensões,

pois o volume de servidores foi reduzido, os salários foram contidos e o número de inativos foi sendo elevado, sobretudo quando o processo de reformas não dava garantias sobre a manutenção dos direitos constitucionais, precipitando uma corrida para a concessão de aposentadorias.

*O número de inativos elevou-se sobretudo porque os processos de reformas não davam garantias sobre a manutenção dos direitos constitucionais*

As mudanças equivocadas promovidas pelos sucessivos

governos, resultaram em corridas às aposentadorias precoces e a uma crescente precarização das condições de trabalho do serviço público federal.

Além disso, o desmonte do serviço público traz como conseqüências imediatas o aumento da sonegação, da corrupção, da insegurança, da impunidade.

Em suma, as características laborais e a condição de contribuição, estão na origem da maioria das diferenças do serviço público em relação à iniciativa privada. Resta saber se a previdência destinada aos servidores no Brasil é tão diferente daquela destinada aos demais trabalhadores em outros países.

# Sistemas previdenciários no cenário internacional

Todos os que acreditam no papel estratégico do Estado no processo de desenvolvimento, sabem que este não poderá cumprir suas tarefas a contento se não possuir um quadro de servidores permanentes, dedicados e estáveis no exercício de suas diretrizes fundamentais, conforme determinação soberana da sociedade que o regula e à qual ele se subordina.

Esta concepção de Estado é o que diferencia o servidor público dos demais trabalhadores do setor privado, inclusive no que diz respeito aos seus sistemas próprios de aposentadorias que são vistas como uma extensão da remuneração dos servidores quando na ativa e prolongamento de sua relação com o Estado, que se estende por toda a vida e não apenas na atividade.

É esta a visão que prevalece na maioria dos países, e o Brasil não constitui, pois, uma exceção ao manter regras diferenciadas para os

seus servidores.

Vários documentos de organismos internacionais in-

funções e se adapte às necessidades do mundo moderno globalizado.

Destaca-se que 43 países, dentre os 67 mais desenvolvidos, apresentam sistemas de aposentadorias separados para o setor privado e o setor público. Outros 19 possuem sistemas integrados e 5 possuem somente sistemas públicos, conforme quadro a seguir.

**A integração, quando ocorreu, se fez muito lentamente sem atropelar direitos e sem esquecer a sua condição peculiar de servidor público.**

*A OCDE, em um desses documentos<sup>2</sup>, afirma que: “As regras que regem a função pública diferem em tudo daquelas que regem as relações entre empregadores e empregados no setor privado. (...) A situação dos funcionários difere da de outros empregados na medida em que eles exercem a autoridade pública com os sacrifícios e obrigações de lealdade que caracterizam esta função”.*

suspeitos, como a OCDE<sup>1</sup> e o Banco Mundial têm abordado, nos últimos anos, a importância da construção de uma administração pública eficiente para que o Estado, livre de procedimentos burocráticos, desempenhe suas



<sup>1</sup> OCDE - Organização para Cooperação de Desenvolvimento Económico.

<sup>2</sup> “Regimes de Pension de la Fonction Publique”, document SIGMA, n. 10, 1997.

## Sistemas de aposentadorias dos servidores públicos no mundo

Integrados		Separados			Somente público
Albânia	Japão	África do Sul	Grécia	Líbia	Bangladesh
Argentina	Noruega	Alemanha	Guatemala	México	Botswana
Canadá	Peru	Arábia Saudita	Haiti	Marrocos	Malawi
Chile	Reino Unido	Austrália	Honduras	Nigéria	Serra Leoa
Colômbia	Rússia	Áustria	Índia	Panamá	Somália
Espanha	Suécia	Bélgica	Indonésia	Paquistão	
EUA*	Suíça	Brasil	Irã	Paraguai	
Finlândia	Zimbabwe	Cabo Verde	Iraque	Sudão	
Holanda		Camarões	Itália	Suriname	
Hungria		China	Jordânia	Síria	
Irlanda		Congo	Kenya	Taiwan	
		Costa do Marfim	Libano	Tailândia	
		El Salvador	Luxemburgo	Turquia	
		Filipinas	Malásia	Venezuela	
		França			

\*Estão em transição

Fonte: Banco Mundial in "Administrative & Civil Service Reform, Pension Arrangements", 1999.

## Relação do emprego público no emprego total. Gastos salariais com servidores públicos

O país apresenta um setor público reduzido em relação aos países desenvolvidos, especialmente no que se refere ao tamanho de seu quadro de servidores que é muito menor do que a média internacional para estes países. Numa relação de 18 países, o Brasil ganha apenas do Japão no tamanho do seu emprego público, quando confronta-

do com o emprego total.

Conforme o IBGE, existia no Brasil, em 2000, 64,4 milhões de brasileiros trabalhando, enquanto 12 milhões estavam em busca de ocupação. No contingente dos empregados como um todo, **8,6% eram militares ou funcionários públicos estatutários.**

O grande déficit da Previdência, desta forma, é o so-

cial. Mais da metade da população ocupada está fora dela (40,7 milhões).

A tabela a seguir mostra dados da OIT - Organização Internacional do Trabalho - para emprego total e emprego público em diversos países, além da participação percentual do emprego público em relação ao emprego total e à população. Embora os

números apresentados para o Brasil pela OIT sejam superiores aos do IBGE, por questões metodológicas, nota-se mais uma vez a pequena participação do emprego público no Brasil em relação ao emprego total.

Também quando se ana-

lisa o percentual da população empregada no setor público em relação à população total constata-se o mesmo fato: um pequeno contingente de pessoas empregadas no setor público nacional, quando confrontado com os demais países da

amostra, demonstrando que, ao contrário do que se propala aos quatro cantos, ainda há espaço no país para o crescimento do emprego no setor, desde que se reorganizem as finanças públicas e se equacione o tamanho do serviço da dívida pública.

## Emprego Total e Emprego Público

(milhares de pessoas)

PAÍSES	EMPREGO TOTAL	EMPREGO PÚBLICO <sup>4</sup>	EMP. PUBL. / EMP. TOTAL (%)	EMP. PUBL. / POPULAÇÃO (%)
Brasil <sup>1</sup>	68.040,20	7.839,90	8,6	4,7
Equador <sup>2</sup>	3.062,20	422,7	13,8	3,5
Turquia <sup>3</sup>	21.230,00	2.971,00	14	4,7
Costa Rica <sup>2</sup>	1.227,30	174,9	14,2	4,4
EUA <sup>2</sup>	122.690,00	19.570,00	16	7,2
México <sup>2</sup>	28.281,80	4.626,50	16,4	4,8
Espanha <sup>2</sup>	12.764,60	2.259,10	17,7	5,8
Nova Zelândia <sup>2</sup>	1.368,90	247,2	18,1	6,2
Reino Unido <sup>2</sup>	26.782,00	5.052,00	18,9	8,6
Alemanha <sup>1</sup>	33.962,00	6.517,00	19,2	7,9
Canadá <sup>1</sup>	13.940,60	2.797,80	20,1	9
Austrália <sup>1</sup>	6.800,40	1.433,70	21,1	7,5
Irlanda <sup>1</sup>	1.297,00	297	22,9	7,4
Dinamarca <sup>2</sup>	3.578,00	938,3	26,2	18,8
Finlândia <sup>2</sup>	2.170,00	618	28,5	12,4
Noruega <sup>1</sup>	2.105,50	791,8	37,6	19,8
Suécia <sup>3</sup>	3.529,00	1.338,00	37,9	14,9

Fonte: adaptado da OIT, 1999, dados de população do Banco Mundial, 1999.

Obs.: <sup>1</sup> 1996, <sup>2</sup> 1997, <sup>3</sup> 1998, inclui as três esferas de governo. <sup>4</sup>

Por outro lado, a despesa total de pessoal do funcionalismo federal em relação ao PIB, declinou no período de 1995 a 2002, como observa-se no quadro a seguir:

Ano	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002
% do PIB	5,68	5,07	4,95	5,09	5,20	5,22	5,33	5,55

Fonte: Boletim de Pessoal - MPOG/SRH

O Brasil gasta, como percentual do seu PIB, uma quantia muito aquém do que o mesmo conjunto de países gasta com suas políticas sociais, especialmente com sistemas de aposentadorias, o que mostra que o desarranjo das finanças públicas e do sistema tributário nacional não pode, de maneira alguma, ser debitado a gastos excessivos na área social ou aos regimes previdenciários. A seguir foram selecionados 16 países:

## Gasto Público Total como % do PIB - 1997

Países	Despesas Totais do Setor Público (inclui juros)	Custos Salariais Totais da Adm. Pública	Seguridade Social e Outras Transferências	Outros Gastos
Alemanha	48,1	10,4	23,4	14,3
Austrália *	33,2	8,2	13,6	11,4
Áustria	49,8	11,8	24,7	13,3
Bélgica	51,4	11,7	28,3	11,4
Canadá *	42,4	11,4	13,2	17,8
Dinamarca	56,8	17,1	26,0	13,7
Espanha	39,9	11,6	23,2	5,1
EUA *	31,4	7,8	12,1	11,5
Finlândia	51,8	15,8	25,0	11,0
França	52,6	11,3	28,2	13,1
Holanda	44,6	7,8	25,8	11,0
Irlanda	33,2	10,7	18,9	3,6
Itália	50,0	10,3	22,7	17,0
Portugal	43,5	13,9	18,0	11,6
Reino Unido	40,9	11,1	16,7	13,1
Suécia	59,0	16,1	26,4	16,5
Brasil (1999)	39,8	9,5	14,3	16,0
Média (16)	45,5	11,7	21,6	12,2
Europa				
Continental (8)	47,5	11,1	24,3	12,1
Países Nórdicos (3)	55,9	16,3	25,8	13,7
Países Anglo-saxões (5)	36,2	9,8	14,9	11,5

Fonte: Brasil, IBGE, demais países, OCDE.

\*Obs.: dados de custos salariais da Austrália, Canadá, e E.U.A. não incluem a cotização do estado para os sistemas de aposentadorias de seus funcionários.

**Assim, os Regimes Próprios de Previdência Social dos servidores públicos do Brasil, longe de representarem uma extravagância em termos internacionais, enquadram-se essencialmente nos modelos construídos em países mais desenvolvidos e com longa tradição de manter sistemas previdenciários e políticas sociais de grande abrangência e que nem por isso encontram-se com seu setor público debilitado**

# Conclusão

A própria história da previdência dos servidores públicos dá razão às críticas formuladas pelos que desejam promover uma reforma diferente da proposta pelo governo.

Os recursos do IPASE, constituídos em 30 anos de contribuições dos servidores, simplesmente desapareceram sem justificativa ou que se desvendasse de que modo eles foram utilizados.

O Estado tem sido um contribuinte relapso, um fiscal inepto. Não cumpre o que acorda contratualmente. Todas as reformas tiveram e têm por meta acobertar os problemas gerados por sua ação irresponsável sob o prisma financeiro.

A falta de critério para aplicar recursos, aliada à utilização de fundos para atender demandas clientelistas de empregadores e de representantes dos trabalhadores está na origem de um dos estelionatos mais terríveis das décadas passadas e que se reflete de modo negativo nas perspectivas financeiras da previdência da atualidade.

As constantes quebras de contrato, os desrespeitos à

Constituição Federal, a total falta de compromisso em honrar o que foi acordado legalmente é que está na origem do mal-estar atual.

Daí a necessidade de tratar da atual reforma com profundidade, analisando todos os ângulos da questão para evitar que as medidas propostas pelo governo prejudiquem ainda mais a viabi-

*A manipulação de informações e conceitos para promover ajustes fiscais baseados na falácia de que a previdência teria um déficit, aliada à leviana crítica ao servidor público gera um clima de tensão que só traz resultados negativos. Essa postura traduz-se em descaso que está a cobrar a sua fatura.*

lidade do sistema de previdência dos servidores públicos sob o prisma atuarial e da própria motivação, tendo em vista a intensa campanha dos meios de comunicação que os hostiliza de maneira irresponsável.

No momento, o setor privado ainda forma trabalhadores para o setor público, num futuro muito próximo o setor público é que aquinhoará o setor privado com seus melhores servidores.

Convém ressaltar, mais uma vez, que a participação dos gastos com servidores em relação ao PIB ou ao orçamento público reduziu-se bastante nos últimos doze anos e não pressionou as finanças públicas. O problema é o endividamento descontrolado que, a despeito da reforma patrimonial do Estado, dos programas de ajuste fiscal, das políticas de combate à inflação e da redução dos investimentos públicos, não para de crescer. Todos os esforços para controlar o aumento da dívida pública têm sido inúteis.

Diante de tudo isso, as mudanças deveriam vir acompanhadas de um planejamento detalhado da redistribuição de recursos para que, uma vez mais, os recursos utilizados para o financiamento das políticas sociais não acabem destinados para fins estranhos ao contexto social.

## A Proposta de Reforma da Previdência do governo (PEC nº 40/2003)

- Não traz nenhuma medida para inclusão dos mais de 40,7 milhões de brasileiros que vivem à margem da Previdência Social;

- Somente retira direitos dos servidores;

- Agrava as perdas já ocorridas ao longo dos oito anos do governo anterior;

- Não observa regras mínimas estabelecidas pela doutrina previdenciária, que levem em conta os indicadores demográficos e cálculos atuariais, etc., que legitimem as mudanças;

- Privilegia e Incentiva ainda mais o setor financeiro, com a criação de fundos de pensão para a parcela mais atrativa da remuneração do funcionalismo;

- Rompe abruptamente com a regra de transição estabelecida na Emenda Constitucional nº. 20, sem qualquer compensação ao servidor público, ou respeito ao direito acumulado;

- Tem objetivo eminentemente fiscal, pois com a taxação de inativos, a fixação de tetos e o aumento de contribuição para os trabalhadores da iniciativa privada busca arrecadar recursos que serão direcionados para pa-

gamentos de encargos da dívida pública;

- Desmotiva e desqualifica o servidor público e desmonta o processo de consolidação das Carreiras de Estado essencial para um Estado moderno;

- Atende expresse compromisso com o Fundo Monetário Internacional, firmado ainda no governo anterior e referendado pelo atual governo;

- Prejudica o sistema produtivo, pois transfere um montante expressivo de recursos que iriam para a cadeia produtiva (consumo) para o sistema financeiro.



# E PROPÕE

A elaboração de uma proposta alternativa, com base na experiência dos 53 anos de existência da Entidade, que observe:

**a)** a centralização orçamentária e de gestão da Seguridade Social, com a vedação constitucional de utilizar recursos para fins distintos da própria Seguridade Social;

**b)** a instituição de mecanismos que reduzam significativamente o expressivo volume de renúncias fiscais e desvios de recursos da Seguridade Social, em todos os seus segmentos e combate a sonegação;

**c)** o saneamento de eventuais inconsistências na legislação previdenciária do servidor público, devendo ser analisada, com estrita observância do pacto federativo e sem quaisquer possibilidades de agressão aos direitos adquiridos;

**d)** a aplicação do teto já consignado na Constituição Federal, bem como a homogeneização das alíquotas contributivas dos servidores em atividade nas diversas esferas de governo;

**e)** a constituição de fundo previdenciário, com participação do ente público e dos servidores, que atenda a cobertura dos benefícios concedidos sob a égide do regime contributivo instituído pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993;

**f)** a manutenção da regra de transição consignada na Emenda Constitucional nº 20/1998, que estabelece a exigência de idade de 53 anos para os homens e 48 anos para as mulheres, para efeito de aposentadoria;

**g)** a manutenção das regras de paridade e integralidade nas aposentadorias dos servidores públicos, a integralidade das pensões e a preservação da previdência pública.



Brasília, julho de 2003

## **CONSELHO EXECUTIVO**

Marcelo Oliveira - *PRESIDENTE*  
Nildo Manoel de Souza - *VICE-PRESIDENTE*  
Décio Bruno Lopes - *V.P. ASSUNTOS FISCAIS*  
Augusto Conte Soares Neto - *V.P. POLÍTICA DE CLASSE*  
Alfredo Miranda Lemos - *V.P. POLÍTICA SALARIAL*  
Ovídio Palmeira Filho - *V.P. SEGURIDADE SOCIAL*  
Misma Rosa Suhett - *V.P. APOSENTADOS E PENSIONISTAS*  
Carmelina Calabrese - *V.P. CULTURA PROFISSIONAL*  
Luiz Mendes Bezerra - *V.P. SERVIÇOS ASSISTENCIAIS*  
Margarida Lopes de Araújo - *V.P. ASSUNTOS JURÍDICOS*  
Benedito Cerqueira Seba - *V.P. ADMINISTRAÇÃO*  
Eliane Josete Almeida de Souza - *V.P. PATRIMÔNIO E CADASTRO*  
José Avelino da Silva Neto - *V.P. FINANÇAS*  
Durval Azevedo Sousa - *V.P. PLANEJAMENTO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO*  
Rodrigo da Costa Possas - *V.P. COMUNICAÇÃO SOCIAL*  
Maria Aparecida F. Paes Leme - *V.P. RELAÇÕES PÚBLICAS*  
Rodolfo Fonseca dos Santos - *V.P. ASSUNTOS PARLAMENTARES*  
Mário César Martins Fernandez - *V.P. INTERASSOCIATIVA*

## **CONSELHO FISCAL**

Luiz Gonzaga de Souza (SC)  
Jonilson Carvalho de Oliveira (RN)  
José Geraldo de Oliveira Ferraz (ES)

## **CONSELHO DE REPRESENTANTES**

João Alves Moreira – AC  
Guy Calheiros Gomes de Barros – AL  
Cláudia Andréa Sagaz Agut – AP  
Miguel Arcanjo Simas Novo – AM  
Roswílcio José Moreira Góis – BA  
Léa Pereira de Mattos – DF  
Eliezer Xavier de Almeida – CE  
Aucemar José Goldner – ES  
José Pereira Alves – GO  
Antonio de Jesus Oliveira de Santana – MA  
Wilza do Carmo Soares – MT  
Maria Salete Paz – MS  
Lúcio Avelino de Barros – MG  
Albenize Gatto Cerqueira - PA  
Evando Ricardo da Silva – PB  
Angela Pereira Ramos – PE  
João Soares da Silva Sobrinho – PI  
Paulo de Freitas Radtke - PR  
Oswaldino Messias e Aragão – RJ  
Fernando Pires Homem de Siqueira– RN  
Maria do Carmo Costa Pimentel – RS  
Ocenir Sanches – RO  
Parimé Brasil – RR  
Okir de Sieno – SC  
Assunta Di Dea Bergamasco – SP  
Jorge Lourenço Barros – SE  
José Carlos Régio Morais – TO



**Associação Nacional dos Auditores  
Fiscais da Previdência Social**

**SBN Quadra 01 Bloco H Edifício ANFIP  
Brasília - DF - CEP: 70040-907  
Tel.: (061) 325-8113 DDG: 0800-7016167 Fax: (061) 325-6078  
e-mail: [info@anfip.org.br](mailto:info@anfip.org.br)**